

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO
Pregão Eletrônico nº 03/2025**

Impugnante: **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA.**

O presente julgamento se reporta ao pedido de alteração ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA E DEMAIS SERVIÇOS PERTINENTES.

I. DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, temos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Junto ao disposto no item 6 do edital:

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

6.1. Conforme Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento sobre o processo licitatório devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, através do e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br e licitacaocoronelvivida@gmail.com ou ainda através do sistema BNC.

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema BNC e vincularão os participantes e a administração.

6.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.1.5. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas, mediante certidão do responsável.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

A impugnante ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, tempestivamente, apresentou sua impugnação via e-mail em 22/08/2025 as 14h10, bem como no sistema BNC em de 22/08/2025, as 14h05min.

Dessa forma o pedido foi apresentado nos ditames do edital e esta Administração pode reconhecê-lo como impugnação ao ato convocatório nos termos da legislação vigente.

II. DOS PEDIDOS

A requerente **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, aduz:

elotech

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2025
Processo Licitatório nº 03/2025

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, Inscrição Estadual: Isenta, com sede à Rua Tupã, nº 1.643, Recanto do Magnatas, CEP: 87.060-510, na cidade de Maringá – Paraná, telefone (44) 4009 3550, E-mail: jurídico@elotech.com.br, por sua representante infra assinado, vem, respeitosamente, observando os princípios de legalidade, isonomia e julgamento objetivo que regem a licitação e pela Lei Federal nº 14.133/2021 interpor, tempestivamente, a presente:

IMPUGNAÇÃO
em face do Instrumento Editorial da supramencionada licitação.

Requer, outrossim, a Vossa Senhoria o recebimento desta em efeito suspensivo, emitindo novo procedimento ausente dos vícios abaixo considerados, ou submetendo a presente Impugnação à Autoridade Superior para apreciação dos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Maringá/Paraná, 22 de agosto de 2025.

ROسانا PEREIRA Assinado de forma digital por
ROSANA PEREIRA DOS SANTOS
CNPJ 80.896.194/0001-94
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ N° 80.896.194/0001-94
ROSANA SANTOS
OAB/PR 76.313
DEPARTAMENTO JURÍDICO

1

elotech

I – SINOPSE FÁTICA:

O certame em epígrafe foi constituído com a finalidade de realizar licitação, cujo objeto é a "Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema de gestão pública e demais serviços pertinentes, conforme especificações contidas no termo de referência – Anexo I."

A presente Impugnação faz-se necessária em face de vícios contidos no Instrumento Convocatório acima citado, e, para tanto, apresentamos razões fundamentadas nos fatos, no direito e nos costumes, objetivando ao final que esta Digníssima Comissão Licitatória publique novo *edital ausente dos vícios acima suscitados*.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

a) DA TEMPESTIVIDADE:

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a data marcada para a sessão de abertura da licitação é 01/09/2025, sendo que, o último dia para apresentação de impugnação é 27/08/2025, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme item 6.1 do instrumento convocatório.

Rua Tupã, 1643
Jardim Universitário
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94
elotech.com.br
44 4009 3550

2

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

elotech

b) DA FALTA DE INFORMAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CERTAME – IRREGULARIDADES.

A Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege o presente certame, dispõe em seu artigo 18, inciso II que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, compreendido pela definição do objeto para atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso.

Sendo que, o Termo de referência deve conter a descrição do objeto, bem como, as especificações técnicas de todos os sistemas/serviços licitados.

O Pregão eletrônico nº 03/2025 do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, visa contratar os módulos/sistemas/serviços de Contabilidade Pública; Responsabilidade Fiscal; Planejamento Público PPA, LDO, LOA; Tesouraria; Saldos de Bancos e Fluxo Monetário; Informações ao TCE/PR; Recursos Humanos e Folha de Pagamento; Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Atos Legais e Efetividades; Portal do Servidor Municipal e Holerite Online; Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Adequação E-Social; Recursos Humanos e Folha de Pagamento – Registro Segurança e Medicina do Trabalho; Licitações e Contratos e Integradores; Gestão de Patrimônio; Portal de Transparéncia Pública; Carta de Serviços; Frotas; Requisitos Gerais e Nuvem; Implantação e Treinamento; Atendimento Técnico.

Ocorre que, em que pese o Edital apresentar o anexo referente ao Termo de Referência, este não apresenta nenhuma informação acerca das especificações técnicas que os sistemas/serviços licitados devem atender.

Sendo que, tais informações são imprescindíveis ao cumprimento do objeto do certame.

3

Rua Tupy, 1443
Jardim Universo
CEP 87.040-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.114/0001-94
elotech.com.br
44 4009 3550

elotech

Ademais, o objeto do Pregão Eletrônico nº 03/2025 dispõe que os serviços serão prestados conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I – Objeto: “Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de licença de uso de sistema de gestão pública e demais serviços pertinentes, conforme especificações contidas no termo de referência – Anexo I.” (Grifo nosso).

Assim, a descrição dos sistemas e serviços a serem executados, bem como, as especificações técnicas e funcionalidades que os sistemas ofertados deverão atender, são informações sem as quais faz-se impossível o cumprimento do contrato e apresentação de proposta.

Na mesma linha, o item 1.4 do Instrumento Convocatório dispõe que “A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e será considerada evidência que os serviços ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.”

Sendo repetido tal dispositivo no item 12.6 do Edital “A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.”

Ora, como é possível vincular as licitantes ao atendimento integral do “descritivo exigido no edital”, se não há descritivo/especificações dos sistemas e serviços licitados?

Frissamos que, tais informações são imprescindíveis ao cumprimento do objeto, sendo informações que deverão constar do Edital e Anexos em atenção a legislação pátria vigente.

Além disso, a falta de informações acerca das especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto abre brechas a apresentação e contratação de

4

Rua Tupy, 1443
Jardim Universo
CEP 87.040-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.114/0001-94
elotech.com.br
44 4009 3550

elotech

sistemas que não atendam as necessidades da Administração Pública licitante, vez que, esta não especificou sequer os requisitos mínimos dos sistemas a serem contratados.

Pelo exposto, requer seja republicado o edital em epígrafe, com todas as especificações técnicas que os sistemas ora licitados deverão atender, bem como, as informações acerca da implantação, conversão, treinamento e suporte técnico.

c) DA PROVA DE CONCEITO - IRREGULARIDADES.

Conforme artigo 17, § 3º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021): “Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.” (Grifo nosso).

Isto posto, por determinação legal, é possível que a Administração Pública, para fins de julgamento da licitante provisoriamente vencedora, realize a prova de conceito visando avaliar os sistemas ofertados.

Entretanto, conforme dispositivo legal, é imprescindível que a Prova de Conceito/Avaliação de Conformidade esteja prevista em Edital.

Tal previsão deve ser clara e objetiva, apresentando informações como itens a serem demonstrados, percentual razoável de atendimento imediato e prazo para eventuais ajustes/desenvolvimentos para atendimento integral da demanda.

5

Rua Tupy, 1443
Jardim Universo
CEP 87.040-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.114/0001-94
elotech.com.br
44 4009 3550

6

Rua Tupy, 1443
Jardim Universo
CEP 87.040-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.114/0001-94
elotech.com.br
44 4009 3550

**Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

elotech

Ato continuo, requer seja definido se realmente haverá Prova de Conceito e suas especificações, vez que, facultar a Administração esta decisão durante o certame é ato que infringe a legislação, vez que, a Prova de conceito deve estar definida em Edital, e, sendo este vinculante, deverá ser atendido independente de quem seja a primeira colocada no certame e/ou da vontade da comissão avaliadora quando chegar a esta fase.

Ademais, imprescindível também que seja definido e publicado a nomeação da comissão avaliadora, além das demais informações já requeridas, como itens e percentuais a serem atendidos e prazo para entrega total. O que desde já se requer.

d) DO NÃO PAGAMENTO A ATUAL FORNECEDORA – IRREGULARIDADE.

Conforme item 7.1.14 do Anexo I “Caso a fornecedora atual seja a vencedora do certame, os serviços de implantação e eventuais treinamentos, não serão objeto de pagamento à contratada. O pagamento será restrito apenas aos novos módulos não previstos neste processo e serviços adicionais efetivamente fornecidos, instalados e aprovados pelo Consórcio, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.”

Assim, caso a atual fornecedora seja vencedora do presente certame está deverá realizar treinamentos sem receber por tais serviços.

Ora, os treinamentos deverão ser realizados, entretanto, o Edital e anexos já deixou claro que, a atual fornecedora, ainda que venha a realizar eventuais treinamentos, não irá receber pelos serviços prestados.

7

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.040-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94
elotech.com.br
44 4099 3599

elotech

Tal dispositivo é, no mínimo, irregular, devendo ser revisto, o que desde já se requer.

Na mesma linha o Edital e Anexos são claros ao dispor que caso a atual fornecedora vença o pregão eletrônico nº 03/2025, esta não receberá pelos serviços de conversão e implantação.

Ocorre que, considerando as evoluções tecnológicas dos sistemas, ainda que a empresa vencedora seja a atual fornecedora dos sistemas, poderá ocorrer a necessidade de nova conversão e implantação.

No entanto, ainda que isso ocorra, a Administração contratante não irá remunerar a Contratada pelos serviços prestados.

Requerer serviços sem contraprestação pecuniária é, no mínimo, irregular, sendo imprescindível que a Contratante pague por todos os serviços/sistemas recebidos.

Isso posto, a fim de garantir a regularidade do certame, requer seja republicado o edital em epígrafe, a fim de garantir que a empresa eventualmente contratada receba pelos serviços prestados, ainda que seja a atual fornecedora dos sistemas, vez que, caso seja necessário realizar treinamentos e/ou converter/implantar sistemas, é imprescindível a contraprestação pecuniária pela realização dos serviços.

e) DEMAIS ESCLARECIMENTOS.

O processo licitatório tem por objetivo, dentre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

8

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.040-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94
elotech.com.br
44 4099 3599

elotech

Entretanto, é imprescindível que a Administração Contratante também garanta a contratação de empresa apta a atender suas necessidades e ao descritivo técnico dos produtos/sistemas/serviços licitados.

Neste ponto, frisamos que, o atual Edital e Anexos NÃO apresentam as especificações técnicas necessárias ao cumprimento do objeto do certame, conforme já explanado em tópico anterior, assim, reforçamos a solicitação de publicação de novo edital com todas as informações já requeridas.

Isso posto, dentre as formas de se garantir a contratação de empresa apta a atender os anseios da Administração licitante está a Prova de Conceito, apresentação dos sistemas ofertados, que, por sua vez, conforme já explanado, carece de informações precisas.

Ademais, outra forma de se verificar a capacidade da empresa licitante é através dos documentos referentes a qualificação técnica, conforme disposto no Artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, especificamente o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a licitante realiza ou realizou, a contento, prestação dos serviços/fornecimento de softwares similares aos do objeto do presente certame.

No entanto, tal documento, apesar de ser uma exigência legal, não foi requerido no presente certame.

Sendo assim, considerando que a demonstração dos sistemas é facultativa a Administração e que não há informações acerca de quais requisitos técnicos os sistemas deverão atender, para fins de uma eventual demonstração e até cumprimento do contrato, e que, não é preciso apresentar atestado de capacidade técnica, qual a forma de se garantir que a empresa a ser contratada atende as necessidades da Entidade Licitante?

9

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.040-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94
elotech.com.br
44 4099 3599

elotech

É de conhecimento geral e indiscutível que o Edital e anexos vinculam a Entidade Licitante e as empresas participantes do certame.

Sendo assim, todos deverão cumprir seus dispositivos.

Portanto, o Edital e Anexos não podem apresentar informações divergentes e/ou desconexas.

Assim, conforme item 7.1.11 do termo de Referência anexo ao Edital “A contratada deverá auxiliar os funcionários que utilizam o sistema, já devidamente treinados, a realizar a implantação do objeto em unidades externas, caso seja necessário, instrução essa que poderá ser realizada através dos meios de suporte técnico (telefone, acesso remoto).”

Ocorre que, como já informado e requerido o instrumento Convocatório e anexos não apresentam os requisitos técnicos dos sistemas licitados, assim, não é possível saber com clareza se os sistemas deverão ser online ou instalados em máquinas locais.

No entanto, com base no item 17 da planilha apresentada no Termo de Referência – “Requisitos Gerais e Nuvem”, parece-nos que os sistemas deverão ser web, no entanto, com base no item 7.1.11 “Implantação do objeto em unidades externas”, há brechas ao fornecimento de sistemas desktop.

Sendo assim, frisamos a solicitação de apresentação de descritivo dos sistemas a serem contratados, bem como, que seja esclarecido em que consiste a necessidade de uma eventual implantação do objeto em unidades externas.

10

Rua Tupã, 1643
Jardim Universo
CEP 87.040-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94
elotech.com.br
44 4099 3599

**Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

elotech

III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER seja recebida e julgada dentro do prazo legal a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (a qual é interposta sem o prejuízo da eventual adoção de outras medidas), para que sejam acolhidas as fundamentações acima expostas com república do editorial, livre dos vícios ora apontados, respeitando-se os prazos legais.

Caso entenda pelo indeferimento da presente impugnação, levaremos o presente editorial ao conhecimento dos órgãos de Controle Interno e/ou ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (art. 170, § 4º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021), se for o caso, para correção das irregularidades aqui apontadas e tomada das providências legais.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Maringá/Paraná, 22 de agosto de 2025.

Assinado de forma digital por
ROSANA PEREIRA DOS
SANTOS
Dados: 2025.08.22 14:01:39
-03'00'
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 80.896.194/0001-94
ROSANA SANTOS
OAB PR 76.313
DEPARTAMENTO JURÍDICO

11

Rua Tupã, 1643
Jardim Novo Horizonte
CEP 87.060-510
Maringá/PR
CNPJ 80.896.194/0001-94
elotech.com.br
44 4009 3550

Página 2 de 7

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023

Página 2 de 6

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica assim demonstrada a composição do quadro societário:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500,000	RS 10.500.000,00	50%
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500,000	RS 10.500.000,00	50%
TOTAL	21.000,000	RS 21.000.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com o presente instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA QUARTA: Por força da presente alteração de contrato social, fica assim consolidado o seu contrato primitivo e demais alterações de contrato social.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023

PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600707141, em sessão do dia 14/05/2018, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu titular **Marco Aurelio Castaldo Andrade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055.

CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41210348791, em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu representante legal **Ariane Muti Rizzoli**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 19.134.244-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº. 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023

34º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 1 de 6

PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.442.491/0001-91, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41600707141, em sessão do dia 14/05/2018, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu titular **Marco Aurelio Castaldo Andrade**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055.

CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 30.425.940/0001-93, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41210348791, em sessão do dia 11/05/2018, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, neste ato representada por seu representante legal **Ariane Muti Rizzoli**, brasileira, nascida em 30/07/1970, viúva, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 19.134.244-0/SSP-SP, inscrita no CPF sob nº. 124.888.128-11, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Maringá, 540, Casa 01, Jardim Aclimação, CEP 87050-740.

Únicas sócias da sociedade limitada **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207850023 e CNPJ 80.896.194/0001-94, por despacho em sessão de 13/07/1989, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social da empresa no valor de **RS 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, correspondente a **10.000.000 (dez milhões) quotas**, no valor de **RS 1,00 (um real)** cada uma, fica alterado para **RS 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, correspondente a **21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas** no valor de **RS 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O aumento ocorre em virtude dos lucros acumulados no valor de **RS 11.000.000,00 (onze milhões mil reais)**, divididos em **11.000.000 (onze milhões) quotas**, no valor de **RS 1,00 (um real)** cada uma, pelas sócias **PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA** e **CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA**.

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 80.896.194/0001-94
NIRE 41207850023

Página 3 de 7

34º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Página 3 de 6

Únicas sócias da sociedade limitada **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41207850023 e CNPJ 80.896.194/0001-94, por despacho em sessão de 13/07/1989, resolvem constituir uma sociedade limitada, o que fazem com os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede e foro na Rua Tupã, 1643, Recanto dos Magnatas, CEP 87060-510, Maringá-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade funcionará por prazo indeterminado, iniciando suas atividades em 13/07/1989.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto:
62.03-1-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis.
62.02-3-00 – Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
62.04-0-00 – Consultoria em tecnologia da informação.
62.01-6-00 – Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
62.09-1-00 – Suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação.
85.99-6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
63.11-9-00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
63.19-4-00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social interamente subscrito e integralizado em moeda corrente do país no valor de **RS 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais)**, correspondente a **21.000.000 (vinte e um milhões) de quotas** no valor de **RS 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído as sócias:

SÓCIAS	QUOTAS	CAPITAL	PERC%
PALO ALTO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500,000	RS 10.500.000,00	50%
CHEERS HOLDING DE PARTICIPAÇÕES LTDA	10.500,000	RS 10.500.000,00	50%
TOTAL	21.000,000	RS 21.000.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, e respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA SEXTA: As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada por **MARCO AURELIO CASTALDO ANDRADE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo Horizonte, CEP 87010-055, na condição de administrador não sócio, que fica considerado administrador, investido em sua função na data de assinatura deste instrumento.

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

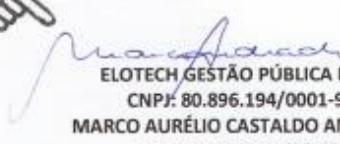
elotech

PROCURAÇÃO

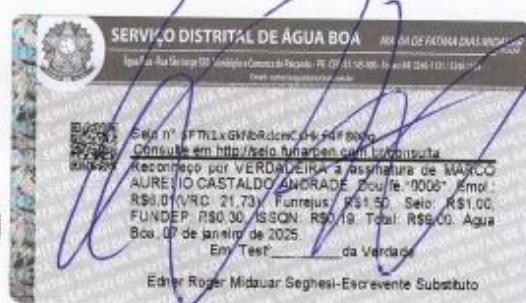
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, com sede a Rua Tupã - nº 1.643 – Recanto dos Magnatas – CEP 87.060-510, Maringá-Pr., inscrita no CNPJ nº 80.896.194/0001-94, vem, por intermédio de seu administrador, o Sr. MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.310.446-4 - SESP/PR e do CPF nº 708.899.709-63, residente e domiciliado à Avenida Cerro Azul, nº 2649, Lote G, Jardim Novo Horizonte, CEP: 87.010-055, Maringá – Paraná, nomeia e constitui minha bastante procuradora a Sra. ROSANA PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PR nº 76.313, Carteira de Identidade nº 9.351.415-5 SESP/PR, CPF nº 046.785.879-93, residente e domiciliada a Rua Chile, nº 195, Jardim Alvorada, CEP.: 87.033-370, Maringá – Paraná, para representar a outorgante junto à Prefeituras e Câmaras Municipais e demais entidades/órgãos públicos e privados, para fins de participação em licitações, zelando por meus interesses, especialmente os de rubricar/assinar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações, recursos e contrarrazões, desistir de prazos recursais, assinar atas e apresentar proposta de preços, inclusive lances verbais de preço na sessão e/ou online, podendo examinar e assinar comprovantes e documentos, transigir, receber, bem como, representar-me em Processos Administrativos e perante o Tribunal de Contas da União e Tribunais de Contas Estaduais, agindo, enfim, legalizar o que for preciso com a mais absoluta plenitude de poderes, para a prática de todos os atos que competirem ao outorgante, como administrador da sociedade, sendo válida a presente procuração até o dia 12 de janeiro de 2026.

Maringá-Paraná, 17 de dezembro de 2024.




ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
 CNPJ: 80.896.194/0001-94
MARCO AURÉLIO CASTALDO ANDRADE
 CPF nº 708.899.709-63

80.896.194/0001-94
ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
 Rua Tupã, 1643
 Recanto dos Magnatas - CEP: 87060-510
MARINGÁ - PR



Rua Tupã, 1643
 Jardim Universo
 CEP 87.060-510, Maringá/PR
 CNPJ 80.896.194/0001-94
 elotech.com.br
 44 4009 3550

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-050 – Coronel Vivida – Paraná
 Fone: 0800 046 0102 – e-mail: licitacao@coronelvivida.pr.gov.br

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

Conforme informado no memorando nº 02/2025 da divisão de licitação, por um equívoco não foi disponibilizado junto ao edital o Adendo I o qual contém os requisitos gerais dos sistemas. O mesmo está disponível no processo na íntegra nas páginas 42 a 128, porém não foi disponibilizado junto ao edital.

O processo foi remetido na íntegra a Procuradoria Jurídica para análise e parecer jurídico a impugnação.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

Feita a análise, a assessoria jurídica emitiu seu parecer, o qual, aduz:

PARECER JURÍDICO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 03/2025 apresentada pela empresa ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA., sob os seguintes fundamentos: a) ausência de informações acerca das especificações do objeto; b) o edital não previu a obrigatoriedade da realização de exame de conformidade; c) não pagamento à de serviços de implantação e eventuais treinamentos caso a empresa vencedora do certame já preste os mesmos serviços; e d) esclarecimentos acerca da não exigência de atestados de capacidade técnica e exigência de eventual implantação do objeto em unidades externas.

Pois bem.

Primeiramente, verifica-se que a impugnação apresentada se encontra tempestiva, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à ausência de informações acerca das especificações do objeto, estas, de fato, não constam junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme determinação expressa do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual necessário se faz o acolhimento da impugnação neste ponto.

De outro lado, quanto à ausência de determinação acerca da realização de exame de conformidade, consigna-se que o art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, comanda que *“Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.”*.

Tem-se, portanto, que se trata de faculdade da Administração em exigir ou não a avaliação de conformidade da proposta. Desse modo, tal exigência fica a critério da administração, conforme expressamente exposto no instrumento convocatório.

Ainda, em relação à disposição do não pagamento dos serviços de implantação e eventuais treinamentos quando ocorrer da empresa que já preste os mesmos serviços sagrar-se vencedora, razão lhe assiste, uma vez que, por se tratar de

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ

sistemas, estes evoluem de forma constante, pelo que sempre é necessário constante treinamento para novas tecnologias.

Assim sendo, o instrumento convocatório também merece reparos neste ponto.

No que diz respeito a ausência de exigência de atestados de capacidade técnica, inexiste previsão legal acerca da sua obrigatoriedade, sendo que cabe à administração analisar caso a caso, a depender do objeto.

Por fim, quanto à eventual necessidade de implantação do objeto em sistemas externos (desktop), descabe a esta Procuradoria Jurídica se imiscuir no mérito do esclarecimento, uma vez que se trata de exigência técnica alheia a sua competência.

Diante de todo o exposto, opina-se pelo conhecimento e provimento parcial da impugnação para o fim de disponibilizar aos licitantes as especificações do objeto junto ao PNCP, bem como realizar a alteração do edital e anexos no que diz respeito à vedação de pagamento pela realização de serviços de implantação e eventuais treinamentos quando se tratar de empresa sagrada vencedora que já mantenha vínculo com a administração, com objeto idêntico, uma vez que se trata de novo objeto, que possui elevado grau de mutação tecnológica.

Por fim, caso a Administração entenda por exigir amostras da licitante, o edital deve ser retificado para o fim de incluir a previsão acerca do procedimento que poderá ser realizado para garantir a publicidade e transparência da sessão, conforme Acórdão nº 1200/2025, Tribunal Pleno do TCE/PR.

Este é o parecer.

Coronel Vivida-PR, 25 de agosto de 2025.

Daniel Proença Larsson

OAB/PR nº 90.028

Procurador Jurídico

IV. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Diante do exposto, recebemos a impugnação da empresa **ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA** e analisando os seus termos, no mérito, **acolhe-se parcialmente**, determinando que seja disponibilizado junto ao edital o Adendo I contendo os requisitos gerais do sistema; seja incluída a prova de conceito; seja excluído o subitem 7.1.14 do Anexo I – termo de referência; seja excluída a obrigação de implantação do objeto em unidades externas, previsto no subitem 7.1.11 do Anexo I.

Quanto a qualificação técnica, especificamente o atestado de capacidade técnica, verifica-se que o objeto desta licitação se trata de disponibilização de solução já desenvolvida, pronta para uso, cuja verificação de adequação dar-se-á por meio da demonstração funcional, testes práticos e requisitos técnicos previstos no Termo de Referência. Ademais, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu art. 67, §1º, dispõe que a exigência de comprovação de aptidão técnica deve estar restrita a parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo ser pertinente e proporcional ao objeto licitado. No caso em

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

questão, a exigência de atestado poderia restringir a competitividade do certame de forma desnecessária, visto que a comprovação de que a solução atende às funcionalidades requeridas será aferida objetivamente por critérios técnicos e não pela experiência anterior da empresa em contratações. Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica não se justifica, devendo ser privilegiado o princípio da **ampla competitividade**, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Mantêm-se, as demais disposições do Edital, inclusive quanto às exigências de habilitação, pois os documentos exigidos no edital suprem as necessidades deste Consórcio.

Determina-se, ainda, a **retificação e republicação** do Pregão Eletrônico nº 03/2025, com reabertura dos prazos, em cumprimento ao art. 164, §2º da Lei nº 14.133/2021.

É a decisão.

Coronel Vivida, 26 de agosto de 2025.

Anderson Manique Barreto
Presidente